



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 400, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Institui o Programa de Integridade do Ministério do Meio Ambiente e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando os artigos 19 e 20 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, considerando a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.006360/2018-88 resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade e do Ministério do Meio Ambiente – PIN.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Dos Conceitos

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - Programa de Integridade do Ministério do Meio Ambiente: conjunto estruturado de diretrizes e objetivos voltados para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, recebimento e/ou oferta de propina, desvio de verbas, abuso de poder e/ou influência, nepotismo, conflito de interesses, uso indevido e/ou vazamento de informação sigilosa e práticas antiéticas;

II – governança de integridade: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração para a prevenção, detecção de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança;

III - Plano de Integridade do Ministério do Meio Ambiente: instrumento que contém, de maneira sistêmica, o conjunto organizado das ações e medidas que devem ser implementadas, em um período determinado, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade; e

IV - riscos para a integridade do Ministério do Meio Ambiente: incertezas relacionadas a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possam comprometer os valores e padrões preconizados pela Instituição e a realização de seus objetivos institucionais.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 3º O Programa de Integridade do Ministério do Meio Ambiente será composto pelas seguintes diretrizes:

I - garantir o comprometimento e apoio da alta administração com o Programa de Integridade;

II - definir e fortalecer as instâncias de integridade integrada ao modelo de governança do órgão;

III - alinhar o Programa de Integridade à Política de Governança, Riscos e Controles do órgão;

IV - promover a aprendizagem e melhoria contínua da governança de integridade no órgão;

VI - promover a integração entre todos os responsáveis – servidores e dirigentes - para que trabalhem juntos e de forma coordenada, a fim de garantir uma atuação íntegra, preventiva, minimizando os possíveis riscos de integridade; e

VII - dar maior visibilidade, transparência e importância ao tema integridade e às ações e medidas propostas para promovê-la efetivamente.

Seção III Dos Objetivos

Art. 4º O Programa de Integridade do Ministério do Meio Ambiente tem por objetivos:

I - criar uma cultura de integridade;

II - otimizar a atuação das unidades de integridade para o alcance dos objetivos organizacionais definidos;

III - priorizar os interesses públicos sobre os privados, mitigando os riscos relacionados;

IV - permitir a detecção e o tratamento de riscos de integridade de forma estruturada;

V - dar maior segurança ao processo de tomada de decisões do órgão; e

VI - estabelecer os mecanismos de monitoramento e controle para que, na hipótese de desvio ou quebra de integridade, a instituição atue de maneira a identificar, responsabilizar e corrigir tal falha de maneira célere e eficaz.

Capítulo II DAS UNIDADES DE INTEGRIDADE

Seção I Da Unidade de Gestão de Integridade

Art. 5º Ao Departamento de Gestão Estratégica cabe a coordenação dos trabalhos do Plano de Integridade, assim como seu processo de revisão.

§ 1 As atividades e os processos relacionados ao Plano de Integridade serão desempenhadas com a participação das demais unidades do órgão, as quais estarão sujeitas às devidas sanções em caso de descumprimento ou omissão de informações ou documentos solicitados pela unidade de gestão de integridade.

§ 2º A não prestação de informações pelas Unidades serão reportadas em relatórios institucionais;

§ 3º O Departamento de Gestão Estratégica fica responsável por apoiar ações de treinamento dos servidores do Ministério do Meio Ambiente relativos aos temas de Integridade em conjunto com a Assessoria Especial de Controle Interno e a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

§ 4º Compete à unidade de gestão de Integridade, em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social, a coordenação e disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no âmbito do órgão.

§ 5º Compete ao Diretor do Departamento de Gestão Estratégica prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade.

§ 6º O Plano e suas revisões serão submetidas à aprovação do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Seção II **Das Unidades de Apoio à Integridade**

Art. 6º Os agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do Ministério do Meio Ambiente prestarão, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela unidade de gestão da Integridade.

Art. 7º À Ouvidoria compete:

I - consolidar as sugestões, elogios, denúncias e solicitações de informações dos servidores do Ministério e dos cidadãos, a respeito da atuação do órgão, devendo encaminhar relatório síntese estruturado com essas informações à unidade de gestão de integridade;

II - encaminhar relatório com as demandas apresentadas pelos cidadãos às unidades com seus respectivos prazos de conclusão, demonstrando a situação de atendimento da resposta aos demandantes, destacando os eventuais descumprimentos ocorridos à unidade de integridade;

III - ofertar informações gerenciais e propostas de melhoria e inovação em processos e procedimentos institucionais por meio de relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho do Ministério para subsidiar os trabalhos da unidade de gestão de Integridade; e

IV - identificar as tensões e conflitos e apoiar a Alta Administração do Ministério na articulação com os órgãos e agentes externos com vistas à sua resolução, na defesa do interesse público, apresentando diagnóstico à unidade de gestão de Integridade para o adequado monitoramento da implementação do Programa pelo órgão.

Parágrafo único. Ao Ouvidor caberá encaminhar à unidade de gestão de Integridade até o dia 31 de janeiro de cada exercício, um relatório consolidado das proposições de providências a serem adotadas para correção de ações ou aperfeiçoamento em processos do órgão.

Art. 8º À Assessoria de Comunicação – ASCOM compete:

I - apoiar as demandas da unidade de gestão de Integridade para permitir a adequada coordenação da disseminação de informações sobre o Programa no órgão;

II - assegurar o atendimento aos preceitos de transparência administrativa, em especial a transparência ativa, bem como de prestação de contas à sociedade nas ações de comunicação social relacionadas ao tema integridade sempre que demandas pela unidade de gestão de Integridade.

Parágrafo único. A divulgação do Programa de Integridade e de seu Plano, bem como ações e medidas para os veículos de comunicação serão priorizadas pela ASCOM.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP compete:

I - apoiar as demandas da unidade de gestão de Integridade em relação à organização e à realização de capacitações, treinamento e desenvolvimento dos servidores do Ministério do Meio Ambiente nos temas relacionados à integridade em conjunto com a Assessoria Especial de Controle Interno;

II - elaborar ações de gerenciamento do clima e da cultura organizacional que promovam os valores institucionais, bem como a temática de integridade no órgão;

III - apoiar a unidade de gestão de Integridade na orientação e supervisão dos servidores para o atendimento às diligências e determinações dos órgãos fiscalizadores e normativos nos temas relacionado à integridade;

IV - propor a elaboração de normas complementares e procedimentos relativos à gestão de pessoas, com vistas à aplicação e ao cumprimento da legislação sobre integridade, sempre que demandada pela Unidade de Integridade.

Art. 10. À Comissão Permanente Disciplinar – CPD, unidade criada pela Portaria nº 461, de 20 de dezembro de 2012, cabe encaminhar dados consolidados e sistematizados sobre o andamento e resultado final de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Art. 11. À Comissão de Ética, instância colegiada deliberativa, cabe apoiar os dirigentes e servidores na elaboração de normas éticas do órgão, bem como a apuração de denúncias e representações contra servidores e dirigentes por suposto descumprimento dessas normas.

Art. 12. Cabe à Coordenação-Geral de Gestão Administrativa, as atividades relacionadas ao Serviço de Informações ao Cidadão, visando o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Art. 13. Cabe à Coordenação-Geral de Compras e Contratos, as atividades relacionadas à proposição de estratégias para expansão do Programa de Integridade para fornecedores e terceiros que se relacionam com o Ministério.

Art. 14. Às unidades do Ministério do Meio Ambiente cabe a proposição de ações e medidas de integridade.

Parágrafo único. As unidades do Ministério deverão auxiliar a unidade de gestão de Integridade, quanto ao levantamento de riscos para integridade com a proposição de plano de tratamento para mitigá-los.

Capítulo III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Seção I Do Plano

Art. 15. O Programa de Integridade do Ministério do Meio Ambiente será implementado por meio de Plano de Integridade, que tem como finalidade a identificação de vulnerabilidades, propondo ações ou medidas para sua mitigação em conjunto com as unidades diretamente envolvidas.

Art. 16. O Plano de Integridade terá validade de dois anos e será revisto no último trimestre de sua vigência.

Parágrafo único. O detalhamento do Plano contemplará as ações ou medidas, cronograma de execução e unidades responsáveis, conforme consta nos Anexos.

Seção II Das Instâncias de Integridade

Art. 17. A implantação, o monitoramento, a avaliação, a validação e a revisão dos Planos de Integridade caberá às seguintes instâncias:

I – ao Conselho de Governança, Gestão de Riscos e Controles, presidido pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, como instância máxima decisória, é responsável pela validação dos Planos de Integridade;

II - ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, presidido pelo Secretário Executivo, como instância de apoio ao Conselho, compete a aprovação das ações e medidas apresentadas pela Unidade de Gestão de Integridade, com posterior encaminhamento ao Conselho;

III - ao Departamento de Gestão Estratégica, instância de coordenação de Integridade do Ministério do Meio Ambiente, compete a coordenação dos trabalhos de estruturação, execução e monitoramento contínuo do Programa de Integridade do órgão, com posterior encaminhamento para apreciação do Comitê;

IV - à Assessoria Especial de Controle Interno, como instância consultiva, fica responsável pelas orientações técnicas às instâncias de integridade e pelo apoio às ações de capacitação na área de integridade da gestão; e

V - à Ouvidoria como instância de controle, cabe realizar a consolidação e encaminhamento das demandas de reclamações, sugestões, elogios, denúncias e solicitações de informações dos servidores do Ministério e dos cidadãos, a respeito da atuação do órgão, comunicando quaisquer disfunções identificadas à unidade de gestão de integridade.

Parágrafo único. As atividades, ações e medidas de que trata este artigo serão desempenhadas com o apoio de todas as unidades do Ministério.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Aplicam-se, no que couber, os dispositivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE



Documento assinado eletronicamente por **Edson Duarte, Ministro do Meio Ambiente**, em 31/10/2018, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0303592** e o código CRC **CBA0355**.

ANEXO I

AÇÕES E MEDIDAS DAS INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE – PLANO DE TRABALHO 2019-2020

Ações e Medidas das Unidades de Integridade		
Ações ou medidas	Responsáveis	Prazo
Criação de espaço no sítio eletrônico do órgão para o Programa de Integridade.	ASCOM	Março de 2019
Publicação no Quem é Quem do órgão de currículo resumido dos DAS 4 nos mesmos moldes do DAS 5 e 6.	ASCOM	Março de 2019
Código de Ética dos servidores do Ministério do Meio Ambiente.	Comissão de Ética	Março de 2019

Ações e Medidas das Unidades de Integridade		
Ações ou medidas	Responsáveis	Prazo
Apresentação das diretrizes do Programa de Integridade à alta direção.	DGE	Março de 2019
Publicação de Revista eletrônica com artigos sobre temas relacionados ao Programa de Integridade.	ASCOM	Março de 2019
Publicação do Plano de Providências com as recomendações formuladas pela CGU e as providencias adotadas pelos órgãos do Ministério.	AECI	Março de 2019
Exigência de declaração de parentesco no momento da posse e em caso de alteração da situação, para cargos efetivos, cargos em comissão, funções de confiança, estagiários e terceirizados.	CGGP e CGGA	Mai de 2019
Designar instância formalmente responsável e estabelecer processo de acompanhamento e avaliação de situações de conflito de interesse e casos de nepotismos envolvendo membros da alta administração.	Comissão de Ética; AECI; Ouvidoria; DGE e CGGP.	Junho de 2019
Verificação de acumulação de cargos e de gerência ou administração de empresas não permitidos pela legislação, no momento da posse e em caso de alteração da situação.	CGGP	Junho de 2019
Estabelecer canal de denúncias e representações, pelos quais todos os servidores e cidadãos possam denunciar desvios cometidos por pessoas da organização, inclusive da alta direção.	Ouvidoria	Junho de 2019
Implementação de Sistema de Gestão de Riscos e Integridade do órgão.	DGE	Julho de 2019

Ações e Medidas das Unidades de Integridade		
Ações ou medidas	Responsáveis	Prazo
Enquete junto aos servidores sobre a compreensão do tema integridade.	DGE	Agosto de 2019
Implementar controle de frequência eletrônico para controle de acesso para todos os servidores do Ministério.	DGE e CGGP	Agosto de 2019
Identificar as áreas da organização que estão mais vulneráveis aos riscos de integridade.	DGE/CGPI	Setembro de 2019
Prospecção e divulgação de eventos relacionados ao tema.	CGGP	Setembro de 2019
Desenvolver processo de avaliação desempenho de membros da alta administração, com a definição de diretrizes e critérios.	CGGP	Agosto de 2020
Implementar modelo de controle de acesso para todos os servidores do Ministério.	DGE e CGGP	Agosto de 2020

ANEXO II

RISCOS À INTEGRIDADE

Ações para levantamento, gerenciamento e monitoramento dos Riscos de Integridade do MMA		
Ações ou medidas	Responsáveis	Prazo

Ações para levantamento, gerenciamento e monitoramento dos Riscos de Integridade do MMA

Ações ou medidas	Responsáveis	Prazo
Designação de servidores para atuar como Agentes de integridade.	Comitê de Governança e Núcleos de Governança	Novembro de 2019
Definição das atividades e o papel do Agente de integridade.	Núcleos de Governança	Novembro de 2019
Realização de pesquisa interna junto ao Comitê Interno de Governança do órgão sobre a percepção dos riscos de integridade	Comitê de Governança e demais instancias de Integridade	Junho de 2020
Oficinas para discussão dos resultados e definição de critérios para seleção de riscos à integridade do órgão.	DGE e DRE	Agosto de 2020
Revisão da Metodologia de Gestão de Riscos incluindo os riscos à integridade	DGE e AECI	Outubro de 2020
Definição dos Riscos de integridade.	Comitê de Governança	Outubro de 2020
Aprovação do Plano de Tratamento de riscos à integridade.	Comitê de Governança	Novembro de 2020
Aplicação de metodologia de levantamento de Riscos de integridade.	Núcleos de Governança	Novembro de 2020
Proposição do Plano de Tratamento de Riscos à integridade.	Núcleos de Governança	Dezembro de 2020

ANEXO III

CAMPANHAS EDUCACIONAIS E DE CAPACITAÇÃO

Ações e Medidas de Capacitação – vídeos educativos e capacitação		
Ações ou medidas	Responsáveis	Prazo
Vídeo introdutório: Programa de Integridade.	ASCOM	Setembro de 2020
Enriquecimento ilícito	CPD/CGGP	Outubro de 2020
Conflito de Interesses	CPD e Comissão de Ética/ CGGP	Outubro de 2020
Assédio Moral	Comissão de Ética/ CGGP	Outubro de 2020
Assédio Sexual	Comissão de Ética/ CGGP	Outubro de 2020
Denúncia pela Ouvidoria	Ouvidoria/ CGGP	Outubro de 2020
Gestão de Riscos	DGE e AECI / CGGP	Outubro de 2020
Governança	DGE e DRE	Novembro de 2020
Ilícitos Disciplinares	CPD	Novembro de 2020
Ética (revisões periódicas)	Comissão de Ética	Novembro de 2020

ANEXO IV

ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO

Ações de Monitoramento do Programa de Integridade		
Ações ou medidas	Responsáveis	Prazo
Estabelecer um processo de monitoramento contínuo dos atributos de integridade nas Unidades do MMA	Chefes de Gabinete e Núcleos de Governança	Junho de 2020
Avaliação sobre a execução das ações previstas no Plano	Núcleos de Governança e Comitê de Governança	Janeiro de 2021
Avaliação Anual do Programa de Integridade do órgão	Núcleos de Governança e Comitê de Governança	Março de 2021
Elaboração e aprovação de nova versão do Plano de Integridade do órgão.	Núcleos de Governança Comitê de Governança	Abril de 2021
Divulgação do andamento das ações do Programa de Integridade, por meio de boletim quadrimestral	ASCOM e DGE	Maior de 2021